CAUIGO

CARTA CONVITE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 001/2012

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2012, de 19 de julho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA PARA ATENDER O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, conforme condições e demais especificações estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a avaliação das propostas, o tipo desta Licitação será Carta-Convite enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tipo Menor Preço Global, passível de prorrogação na forma da legislação vigente.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS":

LOCAL: Sede do CAU/GO, sito à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74.180-040.

DATA: Dia 10de agosto de 2012

HORÁRIO: 09:00 horas.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.
- 1.2 A documentação e a proposta a que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.
- 1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições da Carta-Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

2. OBJETO:



CAUIGO

2.1. A presente Carta-Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade e assessoria para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme condições e especificações constantes nos anexos:

Termo de Referência Anexo I -

Modelo de Credencial Anexo II -

Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de Anexo III concordância com as condições da Carta-Convite

Declaração de que não emprega menor Anexo IV -

Modelo de Proposta Comercial Anexo V -

Minuta do Contrato Anexo VI -

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto referido nos anexos para o ano de 2012 serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas e/ou entidades que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas nesta Carta-Convite, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, que atendam a todas as condições exigidas nesta Carta-Convite.
- 4.2. Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado (mural de informações deste Conselho), no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93, as empresas convidadas e as demais atuantes na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 4.3. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. No caso, toda documentação exigida nesta Carta-Convite deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz.
- 4.4. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a da matriz, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.
- 4.5. Não poderão participar deste Convite:
 - 4.5.1. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 4.5.2. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
 - 4.5.3. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.



CAU/GO Conselho de Arquitetura PROC No e Urbanismo de Goiás

CAU/GO

- 4.5.4. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.5.5. ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:
 - a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

- 5.1 É facultado ao licitante representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por um de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento:
 - Documento Oficial de identificação que contenha foto;
 - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade;
 - no caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
 - O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

6. DO PROCEDIMENTO:

- O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.
- 6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.
- 6.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
- 6.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

- 6.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.
- 6.7. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 6.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, com os requisitos da Carta-Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.9. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.11. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".
- 6.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 6.13. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

> Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação- Carta-Convite n.º 001./2012 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (Razão Social do Proponente e CNPJ)

Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Carta-Convite n.º 001/2012 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (Razão Social do Proponente e CNPJ)

8. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE № 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1. Habilitação jurídica

- Certificado de Registro Cadastral CRC se houver, emitido por entidades Federais, 8.1.1 Estaduais ou Municipais, na especialidade do objeto desta Carta-Convite;
- 8.1.2 Contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais;
- Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa. 8.1.3

8.2. Regularidades:

- 8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- 8.2.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 8.2.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.4 prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.5 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação), quanto perante o Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.2.6 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 8.2.7 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicilio ou sede do licitante;
- 8.2.8 prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.2.9 declaração se optante do SIMPLES

8.3. qualificação técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

8.4. qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o referido domicílio possuir mais de um cartório Distribuidor, deverá ser apresentado:
 - a) certidão de todos os cartórios existentes neste domicilio;



CAU/GO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Gaiás

CAUIGO

b) declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou outro órgão judicial público competente do domicilio do licitante, sobre o quantitativo e as categorias dos cartórios existentes no mesmo.

- 8.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições da Carta-Convite (AnexoII)
- 8.4.3 Declaração de que não emprega Menor (ANEXO (Anexo V)
- 8.4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.
- 8.4.5 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências desta Carta-Convite e da legislação aplicável.
- 8.4.6 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 9.1. A proposta de preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada conforme Anexo IV ou em outro documento que atenda os seguintes requisitos:
 - 9.1.1. fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), email e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
 - 9.1.2. ser apresentada em 2 (duas) vias, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados nesta Carta-Convite;
 - 9.1.3. valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, listando todos os serviços a serem prestados;
 - 9.1.4. conter o prazo para execução dos serviços, que será imediatamente após a assinatura do contrato.
- 9.2. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas nesta Carta-Convite, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço especificado nesta Carta-Convite.
- 9.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.4. O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado de R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais).

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.1 A apresentação da documentação exigida nesta Carta-Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DOS PRAZOS

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

- 11.1 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do CAU/GO, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 11.2. O não cumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados nesta Carta-Convite implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor global do objeto contratado, por dia de atraso.
- A execução do serviço deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

12. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;
- 12.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;
- 12.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;
- 12.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;
- 12.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na cláusula 9.2 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

- 12.6. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões desta Carta-Convite;
- 12.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;
- 12.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;
- 12.9 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, aquelas que:
 - 12.9.1 apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
 - 12.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.
- 12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DO DESEMPATE

- 13.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste Convite tipo Melhor Preço Global.
- 13.2. Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá I. apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na II. forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas III. de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem

CAUIGO

- 13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.4. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

- 14.1. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.
- 14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.
- 14.4. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.
- 15.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- 17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.
- 17.3. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 17.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS CRF
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III) para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- IV) para prestador de serviços será retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de V) liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
 - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
 - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
 - c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/GO, por até 2(dois) anos.
- declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/GO.
- 20.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA.

21. DA RESCISÃO

- 21.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
 - 21.1.1 Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do Convite CAU/GO nº 001/2012.
 - 21.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
 - 21.1.3 Falência ou recuperação judicial

- 21.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos :
 - 21.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 21.2.2 Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
 - 21.2.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

21. DA IMPUGNAÇÃO DA CARTA-CONVITE

- 21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta-Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 21.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

22. DO CONVITE

A critério do CAU/GO, este Convite poderá:

- 22.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 22.2. ser revogado, a juízo da Administração do CAU/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 22.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/GO.
- 22.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Carta-Convite:
 - 22.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - 22.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.



CAUIGO

- 23.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.
- 23.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.
- 23.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.
- 23.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 23.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.
- 23.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho
- 23.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação na sede do CAU/GO à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira. Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2012.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mayara de V. Xavier Mayara de Oliveira Xavier

Secretária da CPL

Isabel Barêa Pastore

Membro da CPL



CAU/GO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

| CAU/GO | | |
|---------|--|--|
| PROC Nº | | |
| FLS. 57 | | |
| Sandre | | |
| | | |

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de Serviços Contábeis e Assessoria, conforme especificações abaixo descritas. A contratação é passível de prorrogação, na forma da legislação vigente.

Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária em virtude de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO não constar em seu quadro de pessoal, com profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados.

3. ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto dos serviços ora licitados, além da escrituração contábil, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive com as classificações relativas ao direito público:

3.1 Da área orçamentária:

- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico financeiras do CAU/GO, com emissão dos Livros Diário e Razão;
- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, conforme a legislação vigente;
- Análise e conciliações de todas as contas analíticas, com verificação de saldos dos lançamentos mensais;
- IV. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CAU/GO;
- Controle na execução do Orçamento;
- Consulta e emissão de Disponibilidade Orçamentária
- VII. Emissão dos Empenhos;
- VIII. Organização e arquivamento de documentos após os devido registros contábeis;
- IX. Elaboração das conciliações de todas as contas bancárias;
- X. Elaboração da Prestação de Contas Anual do CAU/GO, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho, a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou conforme a legislação pertinente;
- Orientações técnicas, verbais e/ou por escrito para o bom andamento dos serviços;
- Análise das prestações de contas mensais, propostas orçamentárias anuais e reformulações orçamentárias (se houver) do CAU/GO, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- XIII. Demais serviços pertinentes à área de Contabilidade e Orçamento.

3.2 Das Áreas Trabalhistas e Tributárias:

- Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários e servidores;
- Proceder às anotações do livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, II. bem como a atualização dos mesmos;
- Demissão de funcionários: III.
- Rescisão de Contrato de Trabalho e afins; IV.
- Comunicado de Admissão e Desligamento ao Ministério do Trabalho (CAGED); V.
- Homologações de Rescisões Contratuais; VI.
- Elaboração da Folha de Pagamento; VII.
- VIII. Cálculos e emissões de guias: ISS, FGTS, PIS, IR;
- Elaboração de documentos de aviso e recebimento de férias; IX.
- X. Elaboração mensal da REST;
- XI. Elaboração e envio da RAIS;
- Elaboração de Recibos de Pagamentos de Autônomos (RPCI); XII.
- Orientações nas retenções de Impostos Federais e Municipais; XIII.
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF; XIV.
- Elaboração da Declaração de Informação de Imposto de Renda, DIRF; XV.
- Emissão e regularização de certidões do CAU/GO junto à Secretaria da Receita Federal XVI. do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto à quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Goiás, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias, Certidão Negativa de Débitos do Município em que tem a sua sede e/ou filiais ou escritórios de representação.
- E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom XVII. andamento desta área.

3.3 Dos outros Serviços:

- Cadastro na Prefeitura Municipal de Goiânia
- Alterações contratuais nos órgãos competentes; II.
- Elaboração e emissão de relatórios escritos mensais sobre a situação dos processos sob III. sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
- Assessorar o CAU/GO em assuntos relativos às áreas contábil, financeira e IV. administrativa;
- Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando convocado, elaborando os V. cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CAU/GO;
- Apresentação de relatórios trimestrais; VI.
- E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom VII. andamento desta área.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

CAUIGO

PROCNO FLS. 59

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações listadas neste Termo.
- 4.2 Os trabalhos serão executados sob a total responsabilidade da Contratada, inclusive no que diz respeito à sua disponibilidade de tempo, no local que melhor lhe aprouver, desde que com a utilização de sistema informatizado indicado pelo CAU/GO (atualmente Sistema de Contabilidade - Siscont.Net, de responsabilidade do CAU/GO e/ou CAU/BR)
- 4.3 Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, incluindo salários e encargos;
- 4.4 A proponente deverá manter, de acordo com a conveniência do CAU/GO, 01 (um) funcionário na sede do CAU/GO, em horário flexível, de acordo com o volume de trabalho e as necessidades, para desenvolver atividades relacionadas à área contábil;
- 4.5 O balancete deverá ser entregue em até 15(quinze) dias úteis após o recebimento da documentação pertinente, sob protocolo;
- 4.6 Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;
- 4.7 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela contabilidade do CAU/GO, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes, em conjunto com o Presidente da entidade.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta Carta-Convite.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária , sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados neste Termo;
- indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/GO

- 7.1 Serão obrigações e responsabilidades do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:
 - efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
 - II. designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
 - custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.

8. DO PREÇO

- 8.1 O CAU/GO pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.
- 8.2 Os valores dos produtos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
 - I. o valor do produto deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.
 - II. os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;
 - III. será pago, à ocasião do Encerramento do Balanço Patrimonial e elaboração de prestação de contas anual na forma da Lei, valor equivalente a 01 (um) honorário mensal, ou a ele proporcional, contados a partir do efetivo exercício de suas atividades.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS CRF
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

CAUIGO

- IV. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
- V. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Sandra Marcia Cavalcante Nunes

Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

ANEXO II CARTA-CONVITE Nº 001/2012 MODELO DE CREDENCIAL

| | CAU/GO | |
|---------------------|--------|-----------|
| PRO | O Mo | |
| FLS. | . 62 | |
| Brandy and the same | Jandia | - Tillian |

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| O abaixo assinado, na | qualidade de responsável | legal pela empresa | , vem |
|--|----------------------------|------------------------|-----------------------------|
| pela presente informar que de Licitação, modalidade Carta-C | onvite Nº 001/2012, poder | ndo para tanto, impugr | nar, transigir, renunciar a |
| recursos, requerer, e praticar | qualquer ato necessário ao | fiel cumprimento do pr | resente credenciamento. |
| | | | |
| Local, Data de d | | | |
| Local, Data uc u | · | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Assinatura do Responsáv | vel pela Empresa | |



CAU/GO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

CAU/GO

ANEXO III

CARTA-CONVITE Nº 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| A (nome do escritório), CNPJ No completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente dat sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obriga posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os term seus respectivos anexos. | a inexistem fato toriedade de de | s impeditivos eclarar ocorré | s para ências |
|---|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Local, Datade | | | |
| | | | |

Assinatura do Responsável pela Empresa



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

CAU/GO
PROCNO
FLS. 64
Sandia

ANEXO IV

CARTA-CONVITE № 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO Empresa: CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM / NÃO

Local, Data ___ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CAU/GO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

FLS.

Jandie .

ANEXO V

CARTA-CONVITE № 001/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta devidamente detalhada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Contábil e Assessoria a essa Autarquia Federal, , nesta capital, pelo valor mensal de R\$ ______ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da Licitação, modalidade Carta-Convite Nº 001/2012, e seus Anexos. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local, Data ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO VI CARTA-CONVITE Nº 001/2012 MINUTA DO CONTRATO

| | CF.J/G | 0 |
|------|--------|---|
| PROC | No | |
| FLS. | 66 | |
| | randia | |
| | | |

DAS PARTES:

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE n^{ϱ} 001/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de Serviços Contábeis e Assessoria, além da escrituração contábil, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive com as classificações relativas ao direito público conforme as especificações constantes no Termo de Referência e abaixo descritas:

1.1 Da área orçamentária:

- I. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico financeiras do CAU/GO, com emissão dos Livros Diário e Razão;
- II. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, conforme a legislação vigente;
- III. Análise e conciliações de todas as contas analíticas, com verificação de saldos dos lançamentos mensais;
- IV. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CAU/GO;
- V. Controle na execução do Orçamento;
- VI. Consulta e emissão de Disponibilidade Orçamentária
- VII. Emissão dos Empenhos;
- VIII. Organização e arquivamento de documentos após os devido registros contábeis;
 - IX. Elaboração das conciliações de todas as contas bancárias;
 - X. Elaboração da Prestação de Contas Anual do CAU/GO, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho, a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou conforme a legislação pertinente;
- XI. Orientações técnicas, verbais e/ou por escrito para o bom andamento dos serviços;
- XII. Análise das prestações de contas mensais, propostas orçamentárias anuais e reformulações orçamentárias (se houver) do CAU/GO, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

1.2 Das Áreas Trabalhistas e Tributárias:

- Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários e servidores;
- II. Proceder às anotações do livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- III. Demissão de funcionários:
- IV. Rescisão de Contrato de Trabalho e afins;
- V. Comunicado de Admissão e Desligamento ao Ministério do Trabalho (CAGED);
- VI. Homologações de Rescisões Contratuais;
- VII. Elaboração da Folha de Pagamento;
- VIII. Cálculos e emissões de guias: ISS, FGTS, PIS, IR;
 - IX. Elaboração de documentos de aviso e recebimento de férias;
 - X. Elaboração mensal da REST;
 - XI. Elaboração e envio da RAIS;
- XII. Elaboração de Recibos de Pagamentos de Autônomos (RPCI);
- XIII. Orientações nas retenções de Impostos Federais e Municipais;
- XIV. Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF;
- XV. Elaboração da Declaração de Informação de Imposto de Renda, DIRF;
- XVI. Emissão e regularização de certidões do CAU/GO junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, quanto à quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Goiás, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias, Certidão Negativa de Débitos do Município em que tem a sua sede e/ou filiais ou escritórios de representação.
- XVII. E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

1.3 Dos outros Serviços:

- I. Cadastro na Prefeitura Municipal de Goiânia
- Alterações contratuais nos órgãos competentes;
- Elaboração e emissão de relatórios escritos mensais sobre a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
- IV. Assessorar o CAU/GO em assuntos relativos às áreas contábil, financeira e administrativa;
- V. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando convocado, elaborando os cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CAU/GO;
- VI. Apresentação de relatórios trimestrais;
- VII. E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidades do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.

- 2.1 As condições para prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim estabelecidos:
 - I. Os trabalhos serão executados sob a total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito à sua disponibilidade de tempo, no local que melhor lhe aprouver, desde que com a utilização de sistema informatizado indicado pelo CAU/GO (atualmente Sistema de Contabilidade - Siscont.Net, de responsabilidade do CAU/GO e/ou CAU/BR);
 - II. Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo salários e encargos;
 - III. A proponente deverá manter, de acordo com a conveniência do CAU/GO, 01 (um) funcionário na sede do CAU/GO, em horário flexível, de acordo com o volume de trabalho e as necessidades, para desenvolver atividades relacionadas à área contábil;
 - IV. O balancete deverá ser entregue em até 15(quinze) dias úteis após o recebimento da documentação pertinente, sob protocolo;
 - V. Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;
 - VI. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade técnica pela contabilidade do CAU/GO, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes, em conjunto com o Presidente da entidade.
- 2.2. Semanalmente, a CONTRATANTE se compromete a prepara toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que a mesma possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento.
- 2.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar.
- 2.4. As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação CARTA-CONVITE n° 001/2012, nos termos do Processo n° , do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

 $Constitui\ parte\ integrante\ deste\ CONTRATO\ os\ seguintes\ documentos,\ cujo\ teor\ as\ partes\ declaram\ ter\ pleno\ conhecimento:$

- I. Edital do CONVITE CAU/GO nº 001/2012;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada na CARTA-CONVITE CAU/GO nº 001/2012;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

CAUIGO
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Garas C Nº

FLS. 69 Sandia

Para remuneração dos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R\$ (..........) mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior.

- 6.1. O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO e nas prorrogações legalmente admitidas. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.
- **6.2.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.
- **6.3.** Será pago, à ocasião do Encerramento do Balanço Patrimonial e elaboração de prestação de contas anual na forma da Lei, valor equivalente a 01 (um) honorário mensal, ou a ele proporcional, contados a partir do efetivo exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se ainda as seguintes disposições:

- para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. o documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), na base de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura;
- III. o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. o CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
- V. nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;
- VI. a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

CAUIGO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Gorás

Sandia

VII. havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO, passível de renovação na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, podendo qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antes desse prazo desde que avise à outra Parte com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, Iniciando-se no Orçamento do Exercício de 2012

O valor estimado da contratação, no período de vigência do CONTRATO, é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, em que não haja culpa do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

11.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA.
- Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO.
- VI. custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.

11.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Posicionar o CONTRATANTE acerca do andamento das atividades executadas/executantes, abordando dificuldades, caso existam;
- II. Prestar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72hs, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços contratados;

CAU/GO

- Informar ao CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) III. responsável(eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e IV. profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao V. cumprimento das obrigações contratuais;
- Caso haja transferência de qualquer serviço, por motivo previamente notificado ao VI. CONTRATADO e com a devida anuência do mesmo, os documentos e Livros Contábeis só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que trata o artigo 7ºdo Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XX do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n° 825/1998.
- Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos VIII. serviços contratados;
- Cuidar para que os profissionais designados para a execução dos serviços objeto do CONTRATO IX. não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa; I.
- Multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação: II.
 - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
 - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;
 - c) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea "b" e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência;
- III. rescisão unilateral do CONTRATO:
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IV. CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.
- 12.2. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FLS. 72 Sandia

A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas o u defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 13.1. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:
 - I. determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;
 - II. para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;
- III. é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

16.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

CAU/GO

16.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

- 17.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;
- 17.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;
- 17.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

| Goiânia (GO), de de | |
|--------------------------|-------------------|
| ASSINATURAS: | |
| CONTRATANTE: | CONTRATADA: |
| John Mivaldo da Silveira | xxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Presidente | Cargo: |
| CPF | CPF |
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: | Nome: |
| CPF | CPF |